



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCOLA DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA
(C Inst Esp/1943)**

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO

Eu, _____, natural _____, identidade nº _____/_____, expedida em _____, na função de _____, filho de _____ e de _____, perante à ESCOLA DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja a divulgação possa causar risco ou dano “a segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

- a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso que me forem fornecidos pela Seção de Concursos da Escola de Instrução Especializada, referentes ao CONCURSO DE ADMISSÃO AO CURSO DE HABILITAÇÃO AO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS 2017 e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito, sem divulgá-los a terceiros;
- c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito.
- d) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (I) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (II) informações relativas aos materiais de acesso restrito do Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que tive acesso à prova do Concurso de Admissão Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais 2017, e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, RJ, ___ de _____ de 2017.

Assinatura

Nome completo por extenso e Identidade

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Nome completo por extenso e Identidade

Assinatura

Nome completo por extenso e Identidade

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

1. CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 325 - Revelar fato que tenha ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação.

Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

2. CÓDIGO PENAL MILITAR – 1969.

Art. 326 - Violação do Sigilo Funcional - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo ou função e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação, em prejuízo da administração militar.

Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

3. LEI DE SEGURANÇA NACIONAL - Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983.

Art. 13 - Comunicar, entregar ou permitir a comunicação ou entrega, a governo ou grupo estrangeiro, ou a organização ou grupo de existência ilegal, de dados, documentos ou cópias de documentos, planos, códigos, cifras ou assuntos que, no interesse do Estado brasileiro, são classificados como sigilosos.

Pena: reclusão, de 03 (três) a 15 (quinze) anos.

Art. 21 - Revelar segredo obtido em razão de cargo, emprego ou função pública, relativamente a planos, ações ou operações militares ou policiais contra rebeldes, insurretos ou revolucionários.

Pena: reclusão, de 02 (dois) a 10 (dez) anos.

4. LEI nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

5. DECRETO Nº 7.845, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012 – Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, no âmbito do Poder Executivo federal, e dispõe sobre o núcleo de Segurança e Credenciamento, conforme disposto nos Arts. 25, 27, 29, 35, § 5º, e 37 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

6. CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL – Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

XV - É vedado ao servidor público:

m) Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou terceiros.

7. LEI nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art 6º - Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa.

8. NORMAS PARA A SALVAGUARDA DE DOCUMENTOS, MATERIAIS, ÁREAS, COMUNICAÇÕES E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE NATUREZA SIGILOSA - DECRETO nº 2.910, de 29 de dezembro de 1998.

Art. 55 - Os agentes públicos responsáveis pela custódia de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informações de natureza sigilosa estão sujeitos às regras referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico.

9. INSTRUÇÕES GERAIS PARA SALVAGUARDA DE ASSUNTOS SIGILOSOS (IG 10-51)

Art. 142 - Os militares que tratam com assuntos sigilosos ou de natureza sensível são responsáveis pela segurança dos mesmos e estão sujeitos às regras referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, da legislação vigente e do Estatuto dos Militares.

Art. 144 - Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa.